



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 22.208 de 17 de outubro de 2011**

Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município e em face das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

**D E C R E T A:**

Art. 1º Este Decreto trata sobre os procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2011, no âmbito da Administração Pública Municipal, para subsidiar a elaboração da Prestação de Contas Anual do Poder Executivo, devendo a Controladoria Geral do Município – CGM, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, exercer a coordenação e orientação das normas e informações técnicas e verificar o cumprimento dos limites constitucionais e legais, conforme as disposições aqui estabelecidas.

**DAS REGRAS GERAIS**

Art. 2º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2011 e do levantamento do Balanço Geral do Município do Salvador, de suas autarquias, fundações, fundos especiais e empresas municipais dependentes, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º As unidades orçamentárias e administrativas responsáveis pela gestão e/ou pela guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites deste Decreto.

Art. 4º Todas as unidades da administração direta e indireta do Município deverão adotar, para fins de encerramento do exercício financeiro, os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

§ 1º As comissões constituídas pelos órgãos da Administração Pública Direta, incluídos os fundos especiais, e pelas entidades da Administração Pública Indireta deverão observar as regras constantes do Decreto nº 22.075, de 06 de setembro de 2011.

§ 2º As unidades referidas no parágrafo anterior deverão encaminhar, à Controladoria Geral do Município – CGM, relatório descritivo da origem dos saldos e das providências em curso para recebimento, pagamento ou baixa dos valores sem movimentação, até o dia **3 de janeiro de 2012**, observando



## PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 22.208 de 17 de outubro de 2011

o que dispõem os itens 30, 31 e 32 do art. 7º da Resolução do TCM nº 1.061/2005 e os itens 36, 37 e 38 do Art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/2005.

#### DAS FASES DA DESPESA

Art. 5º Deverão ser observados os seguintes prazos para processamento das despesas:

I - para empenho: **11 de novembro de 2011.**

II - para liquidação: **02 de dezembro de 2011.**

III - para pagamento: **15 de dezembro de 2011.**

Parágrafo único: As despesas relativas a gastos com pessoal, estagiários, jetons, obrigações sociais, encargos e amortizações da dívida pública, convênios, operações de crédito e realização, promoção e apoio a eventos e festas populares realizados pela Empresa Salvador Turismo - SALTUR, bem como aquelas referentes ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, ao Fundo Municipal de Educação - FME e ao Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS deverão ser empenhadas e liquidadas até **21 de dezembro de 2011** e pagas até **29 de dezembro de 2011.**

Art. 6º Os processos liquidados deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, impreterivelmente, **até às 18:00 horas do dia 05 de dezembro de 2011.**

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 5º deste Decreto, os processos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município **até às 18 horas do dia 22 de dezembro de 2011.**

#### DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 7º As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos de despesas não liquidados serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados tão somente se representarem despesas efetivamente incorridas, observada a disponibilidade de caixa na fonte de recurso específica.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública encaminharão à Controladoria Geral do Município, **até 06 de janeiro de 2012**, relação final de restos a pagar processados e não processados por credor e fonte de recurso a serem inscritos no Sistema de Gestão Fiscal - SGF, distinguindo-se Fonte Tesouro, Fonte Própria e Outras Fontes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 22.208 de 17 de outubro de 2011

Art. 9º Os empenhos emitidos e os seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no parágrafo único do art. 7º, deverão ser anulados **até 30.12.2011**.

Art. 10. As despesas relativas ao exercício de 2010 inscritas em “RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS” e que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2011 deverão ter seus registros cancelados nesta data.

### DAS DESPESAS COM ADIANTAMENTO

Art. 10. Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independentemente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações **até às 18:00 horas do dia 23 de dezembro de 2011**.

§1º Caso sejam realizados saques em espécie para a realização de despesas miúdas, na forma do inciso I do art. 3º do Decreto nº 21.903, de 11 de julho de 2011, o responsável pelo adiantamento deverá recolher o saldo remanescente **até 23 de dezembro de 2011** através de documento de arrecadação municipal a ser fornecido pela Coordenadoria do Tesouro/SEFAZ, em caso de Fonte Tesouro, ou em conta designada pela entidade da Administração Pública Indireta, em caso de Fonte Própria.

§2º As despesas relativas a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, terão os correspondentes empenhos anulados, inscrevendo-se os respectivos servidores em alcance na conta “Responsabilidade Imposta”.

Art. 11. Os responsáveis por acompanhamento e inserção de valores para gastos nos cartões corporativos devem retirar os limites de crédito de todos os usuários na data final da prestação de contas.

§ 1º Para que os usuários permaneçam habilitados para recebimento de adiantamentos no exercício de 2012, é necessário que haja a confirmação dos responsáveis até **10 de janeiro de 2012**.

§ 2º Os cartões corporativos em nome dos responsáveis da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público que não permaneçam habilitados para o exercício de 2012 devem ser inutilizados e devolvidos à Coordenadoria de Contabilidade da Controladoria Geral do Município **até 10 de janeiro de 2012**.

§3º As empresas municipais deverão estabelecer os procedimentos correlatos, observada a legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 22.208 de 17 de outubro de 2011

**DAS INFORMAÇÕES SOBRE ALMOXARIFADO, BENS MÓVEIS, BENS IMÓVEIS, ORÇAMENTO E GASTOS COM PESSOAL**

Art. 12. A Secretaria Municipal de Planejamento Tecnologia e Gestão - SEPLAG deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município até o dia **13 de janeiro de 2012**:

I - a posição final dos valores baixados, relativamente aos materiais de consumo;

II - o resumo do “Inventário de Bens Móveis e Imóveis do Município”, assim como o do “Inventário dos Bens em Almoxarifado”;

III - a Certidão de Controle de Bens do Município, firmada pelo Secretário de Planejamento, Tecnologia e Gestão e o Coordenador Central de Material e Patrimônio, conforme modelo enviado pela Coordenadoria de Contabilidade;

IV - o Demonstrativo dos Gastos com Pessoal, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;

V – o Relatório de Avaliação dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento, contendo o resultado de Metas Físicas e Financeiras, em conformidade com as normas contidas no PPA, na LDO e na LOA.

VI – o Relatório da Movimentação Orçamentária, incluindo a abertura dos créditos adicionais.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECULT, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão - SETAD e as entidades da Administração Pública Indireta deverão observar a regra contida no art. 12, caput e inciso II, no que se refere ao “Inventário dos Bens em Almoxarifado”.

**DA DÍVIDA ATIVA E DOS PRECATÓRIOS**

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município **até o dia 13 de janeiro de 2012**:

I - o Relatório da Dívida Ativa demonstrando os créditos do Município existentes em 31 de dezembro de 2011, com a indicação dos valores referentes às inscrições, à atualização monetária e às baixas ocorridas no exercício, discriminados por tributos e por tipo de baixa (anistia, pagamento, remissão, compensação, transação e outros);



## PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 22.208 de 17 de outubro de 2011

II – a relação dos processos administrativos relativos ao cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia fiscal) e passivas (prescrição ou inadimplência);

III - a relação dos precatórios existentes em 31/12/2011 por ordem cronológica de inscrição;

IV - a cópia do registro da última inscrição da Dívida Ativa no exercício de 2011;

V - as especificações da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, conforme determinação da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios nº 1.060/2005, art. 9º, item 30;

VI – o relatório sobre as ações desenvolvidas para cobrança da dívida ativa.

### **DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS**

Art. 15. Todos os Órgãos e Entidades do Município que durante o exercício de 2011 transferiram recursos para entidades civis sem fins lucrativos, a título de subvenção ou auxílio, mediante convênio, devem encaminhar à Controladoria Geral do Município, **até dia 24 de janeiro de 2012**, a prestação de contas final de cada um dos convênios, para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. Ainda que em 31/12/2011 haja saldo remanescente das parcelas liberadas, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até aquela data, observando-se o disposto no caput do art. 11 quanto ao prazo de envio para a Controladoria Geral do Município.

### **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 16. As autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas dependentes e os fundos especiais obedecerão aos procedimentos determinados neste Decreto e realizarão, **até o dia 13 de janeiro de 2012**, todos os lançamentos e ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2011.

§1º As unidades mencionadas no *caput* deste artigo deverão encaminhar, à Controladoria Geral do Município, **até o dia 20 de Janeiro 2012**, 02 (duas) cópias das suas respectivas prestações de contas relativas ao exercício de 2011, sem prejuízo do disposto no art. 6º da Resolução nº 1.061/05 e o art. 6º da Resolução 1.062/05, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º Uma das vias da prestação de contas ficará em poder da Controladoria Geral do Município, e servirá para a consolidação das contas do



## PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N° 22.208 de 17 de outubro de 2011

exercício, e a outra comporá a documentação da Prestação de Contas da PMS a ser apresentada à Câmara Municipal do Salvador, em atendimento ao § 2º do art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05.

§ 3º Os gestores dos fundos especiais deverão enviar à Controladoria Geral do Município, **até o dia 03 de fevereiro de 2012**, cópia do ofício de encaminhamento da documentação prevista no inciso II do art. 5º da Resolução nº 297/96, do TCM.

Art. 17. A Coordenadoria do Tesouro deverá encaminhar, à Controladoria Geral do Município, demonstrativo da dívida fundada existente em 31/12/2001, **até o dia 6 de janeiro de 2012**.

Art. 18. Os Gestores das autarquias, fundações e empresas dependentes integrantes da administração indireta, assim como os fundos especiais, devem encaminhar à Controladoria Geral do Município, **até o dia 13 de janeiro de 2012**, a documentação a seguir descrita, que integrará a prestação de contas consolidada do Poder Executivo.

I - comprovantes, por meio de certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes, demonstrando os saldos das dívidas registradas no passivo permanente do balanço patrimonial do exercício;

II - cópia dos processos administrativos de inscrição e cancelamento de dívidas ativas e passivas e de insubsistência ativa.

III – demonstrativo da disponibilidade financeira por fonte de recurso.

### DA RECEITA

Art. 19. A Coordenadoria de Informações Econômicas da Secretaria Municipal da Fazenda deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município o relatório de resultado do programa de recuperação de crédito, instituído pela Lei nº 8.087/11, regulamentada pelo Decreto nº 22.166/11, **até o dia 30 de dezembro de 2011**.

Art. 20. A Coordenadoria Central de Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda e as entidades da Administração Pública Indireta deverão encaminhar, à Controladoria Geral do Município, **até o dia 6 de janeiro de 2012**, relatório contendo o lançamento de todas as receitas arrecadadas até 31/12/2011.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, através da Coordenadoria do Tesouro, os fundos especiais e as entidades da Administração Pública Indireta deverão criar a Comissão para Contagem de Caixa, conforme determina o art. 9º, item 20, da Resolução nº 1.060/05 do TCM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 22.208 de 17 de outubro de 2011**

Art. 22. Os fundos especiais e as entidades da Administração Pública Indireta deverão encaminhar relatório de conciliação bancária à Controladoria Geral do Município, **até o dia 13 de janeiro de 2012**.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão e as entidades da Administração Pública Indireta deverão realizar o inventário de bens móveis, na forma das Resoluções nº 1060 e 1061, ambas do TCM.

Art. 24. As unidades orçamentárias e administrativas responsáveis pela gestão ou pela guarda de bens e valores do Município implementarão as ações necessárias para atender ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei Complementar nº 6, de 06 de dezembro de 1991 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Art. 25. As contas de créditos a receber (ativo realizável) somente poderão ter saldos no encerramento do exercício se constatada a evidência de que se trata de valor sujeito a tratamento dependente, direito líquido e certo ou em trânsito.

Art. 26. As contas de obrigações a pagar (passivo financeiro) somente poderão ter saldos desde que os valores retidos e não recolhidos no final do exercício sejam objeto de recolhimento no exercício seguinte e os valores inscritos como obrigações estejam comprovadamente documentados.

Art. 27. A Casa Civil deverá encaminhar o Relatório da Gestão à Controladoria Geral do Município, **até 31 de janeiro de 2012**.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em de outubro de 2011.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO  
Chefe da Casa Civil

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES  
Secretário Municipal da Fazenda